

de competente para os fins do artigo 21, é o Chefe do Departamento.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de março de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2020.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO**

**DECRETO Nº 8.892
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E GERENCIAMENTO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE – CAGIEC, CRIADA PELO DECRETO Nº 8.455, DE 20 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Análise e Gerenciamento dos Instrumentos do Estatuto da Cidade – CAGIEC, criada e regulamentada pelo Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, terá seu funcionamento definido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições do Presidente da CAGIEC:

- I** – convocar e presidir as reuniões em locais, dias e horários predeterminados;
- II** – supervisionar os trabalhos da CAGIEC;
- III** – distribuir os trabalhos e expedientes em geral entre os membros da Comissão.

Art. 3º Além das competências definidas no Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, são atribuições dos membros da CAGIEC:

- I** – participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II** – sugerir medidas que julguem convenientes ao bom andamento dos trabalhos;
- III** – desempenhar os trabalhos que lhes forem

atribuídos, em reunião ou pelo Presidente, dentro dos prazos fixados.

Art. 4º Os membros titulares, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes, com as mesmas prerrogativas.

Art. 5º Além das competências definidas no Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, são atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) da CAGIEC:

- I** – receber os processos relativos à análise dos assuntos de suas competências;
- II** – preparar a pauta dos trabalhos e encaminhá-la aos membros;
- III** – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, que serão anexadas aos processos de análise de aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e enviadas aos membros da CAGIEC;
- IV** – realizar as tarefas que lhe forem atribuídas, em reunião, pelo Presidente;
- V** – manter organizados todos os documentos relativos à Comissão;
- VI** – cuidar das comunicações internas e externas da Comissão.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Executivo(a) da Comissão, não terá direito a voto, entretanto terá direito à voz, e prestará serviços à CAGIEC sem prejuízos de suas atribuições funcionais.

Art. 6º A CAGIEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente, ou, por proposta fundamentada, de quaisquer de seus membros.

Art. 7º A convocação e a pauta das reuniões ordinárias será encaminhada, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), por e-mail a todos os membros e colaboradores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º É facultado a qualquer membro, durante as reuniões, solicitar a inclusão de matéria na pauta dos trabalhos, competindo aos presentes deliberar sobre a conveniência e oportunidade de sua apreciação.

§ 2º As impugnações administrativas apresentadas pelos proprietários de imóveis em face das notificações realizadas com base nos dispositivos do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, serão apreciadas prioritariamente, tendo em vista os prazos para decisão previstos no referido decreto, bem como na Lei Complementar nº 1.005, de 16 de julho de 2018.

Art. 8º As reuniões da CAGIEC serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão por voto da maioria simples dos presentes, no mínimo, sendo que após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, a reunião será iniciada independentemente do quórum mínimo.

Art. 9º Em cada reunião será lavrada ata circunstanciada, a qual registrará os assuntos apreciados e as respectivas deliberações.

Art. 10. A CAGIEC desempenhará as suas atribuições nos prazos legais ou, na ausência destes, naqueles que forem determinados pelo Presidente.

Art. 11. Sempre que necessário, o Presidente da CAGIEC poderá escolher, dentre os membros, relator para apreciação de determinada matéria, a quem o expediente será confiado para elaboração do relatório, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo único. O relatório previsto no “caput” será submetido à apreciação e discussão dos membros, durante as reuniões.

Art. 12. Em caso de ausência dos membros titulares e suplentes, sem justificativa, o Presidente da CAGIEC poderá oficial o Secretário da Pasta correspondente para providências cabíveis.

Art. 13. A Secretaria cujo representante faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas deverá indicar substituto para que possa estar devidamente representada perante a CAGIEC.

Parágrafo único. Após a terceira falta consecutiva ou quinta alternada, a Secretaria será comunicada sobre a substituição do representante.

Art. 14. Os casos omissos ou dependentes de interpretação deverão ser decididos pelos membros da Comissão, por intermédio de deliberação.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de março de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2020.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO

DECRETO Nº 8.893
DE 17 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.664, DE 05 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A VENDA DE UNIFORMES DAS FORÇAS ARMADAS, DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DAS GUARDAS MUNICIPAIS E DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, E O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012, que dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de Segurança Pública, das Guardas Municipais e das empresas de segurança privada, e o disposto na Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio fardamento aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santos, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins do disposto na legislação aludida no “caput”, a comercialização de uniformes e complementos da Guarda Civil Municipal de Santos somente poderá ser realizada por pessoa jurídica credenciada, junto ao Departamento da Guarda Civil Municipal, obedecidas as disposições deste decreto.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento será regido por edital que definirá os seus requisitos a serem observados pelas pessoas jurídicas interessadas.